



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg-RJ

Processo: 21451.000254/2025-56

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21451.000254/2025-56**CONTRATO Nº: Nº 03/2025(45617344)**

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA MF PRINT COMERCIO E LOCACAO DE IMPRESSORAS LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO (MODALIDADE FRANQUIA MENSAL DE PÁGINAS MAIS EXCEDENTE) PARA A SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 16/01/2024, publicado no D.O.U de 25/01/2024, Edição nº 18, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e a Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro, localizada na Rua da Alfândega, nº 91, 11º e 12º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no **CNPJ/MF nº 26.461.699/0095-60** representada neste ato pelo Sr. Superintendente Regional, Paulo Roberto Batista dos Santos, nomeado pela Portaria nº 361, de 17 de julho de 2023, e e por sua Gerente de Finanças e Administração, Rafaela Cristina Dias Fernandes, nomeada pela Portaria nº 239, de 30 de abril de 2025, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MF PRINT COMERCIO E LOCACAO DE IMPRESSORAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com **CNPJ nº 09.239.486/0001-90**, com sede na Rua Doutor Padilha 463, loja A - Engenho de Dentro - Rio de Janeiro/ RJ, CEP:20.770-006, por intermédio de sua representante legal Marianne Miranda Freitas, portadora da Carteira de Identidade nº 22505136-6 DIC/RJ, CPF nº 124.174.477-70, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **21451.000254/2025-56**, resolvem celebrar o presente Contrato para a **CONTRATAÇÃO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO (MODALIDADE FRANQUIA MENSAL DE PÁGINAS MAIS EXCEDENTE) PARA A SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO**, decorrente de dispensa de licitação, Art. 416, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303 de 2016; e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, Autorização da Declaração de Dispensa de Licitação pelo Superintendente Regional do Rio

de Janeiro (43443305), e PARECER PRORE/RJ N.º 21/2025 (45235389), pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em outsourcing de impressão (modalidade franquia mensal de páginas mais excedente) para atender a demanda da sede da Superintendência Regional do Rio de Janeiro. O serviço compreenderá cessão de direito de uso de equipamentos em perfeito estado de funcionamento, incluindo assistência técnica de manutenção preventiva/corretiva, reposição de insumos/peças/suprimentos, com exceção de papel, instalação de software de gerenciamento para monitoramento e tarifação/bilhetagem e logística reversa, conforme condições e especificações constantes neste instrumento contratual e no Termo de Referência;

1.2. A contratada deverá fornecedor todos os equipamentos, materiais e serviços, de forma a contemplar todas as especificações definidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência;

1.3. A necessidade de equipamentos e franquia segue conforme descrito:

ITEM	QUANTIDADE
Multifuncional monocromática - 30 a 45 ppm	04
Franquia mensal de impressões	8.000
Páginas excedentes ao custo de R\$0,08 (oito centavos) - valor unitário de impressão	Conforme demanda

1.4. A contratação dos serviços será executada sob o regime de contratação direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data da última assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por um único período de 12 (doze) meses.

2.2. A definição de prazo superior a 12 (doze) meses, tem como objetivo permitir a amortização completa do ativo e consequentemente a redução dos custos unitários por página.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1.1. Os serviços objetos deste instrumento contratual deverão ser realizados na Sede da Superintendência Regional do Rio de Janeiro/RJ, da CONAB, situada no endereço Rua da Alfândega, nº 91, 11º e 12º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 17h.

3.1.2. O prazo para instalação dos equipamentos e início da prestação dos serviços será de 2 (dois) dias úteis a partir do início da vigência contratual.

3.1.3. Mediante justificativa expressa e posterior acordo formal entre as partes, o prazo que se refere o item anterior poderá ser flexibilizado.

3.2. DOS EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS

3.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias à boa execução dos serviços contratados.

3.2.2. A Contratada deverá providenciar, às suas próprias e únicas expensas, todo o material necessário para realização dos serviços.

3.2.3. Permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos neste termo especificados.

3.2.4. Devem ser compostos de hardware, software, firmware e acessórios necessários à sua instalação, configuração e operação completas, bem como a respectiva garantia.

3.2.5. Deverão ser fornecidos cabos, acessórios e softwares necessários à completa instalação, configuração e operação dos equipamentos

3.2.6. Os equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão estar de acordo com o regulamento para certificação e homologação de produtos para telecomunicações, anexo à resolução nº 242 de 30/11/2000 da Agência Nacional de Telecomunicações — Anatel.

3.2.7. Todas as impressoras multifuncionais, para efeito de auditoria, deverão possuir recurso de contabilização de volumes impressos pelo próprio hardware, independentemente do software de gestão, para confirmação dos quantitativos informados nos relatórios.

3.2.8. Caso sejam necessários transformadores e/ou estabilizadores para garantia do correto funcionamento dos equipamentos, os mesmos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

3.2.9. A contratada deverá apresentar prospectos dos equipamentos oferecidos para os serviços, em idioma português ou com a devida tradução em mídia eletrônica.

3.2.10. Especificações técnicas dos equipamentos:

a) 4 (quatro) impressoras multifuncionais - 30 a 45 ppm;

a.1) O fornecedor pode ofertar equipamentos com velocidade superior à alínea 'a' acima, de forma a garantir a ampla concorrência. No entanto, não serão aceitas repactuações onerosas posteriores, cuja justificativa seja o fornecimento de equipamentos com especificação superior ao que foi demandado pelo órgão;

b) Equipamento multifuncional com funções de cópia, impressão, ampliação, redução e digitalização;

c) Velocidade de impressão e cópia de 20 a 30 páginas por minuto em papel A4, carta ou ofício 75 g/m²;

d) Tipo de impressão: monocromática;

e) Ampliação e redução de zoom de, no mínimo, 25% a 400%;

f) Ampliação de papel: 01 (uma) bandeja com capacidade mínima de 250 páginas + by pass de 50 folhas (padrão 75 g/m²)

g) Gramatura de papel de 75 g/m² a 157 g/m²;

h) Capacidade de saída de papel de, no mínimo, 150 folhas (padrão 75 g/m²);

i) Tamanho das originais, cópias e impressões: A4, carta e ofício;

j) Alimentador automático de originais duplex, com capacidade mínima para 50 folhas (padrão 75 g/m²);

k) Frente e verso automático, para impressão, cópia e digitalização;

l) Tecnologia de impressão: tecnologia laser, LED, jato de tinta ou equivalente, excetos aqueles equipamentos voltados ao público residencial;

m) Resolução de impressão mínima de 600 x 600 dpi;

n) Linguagem de impressão PCL 6 e Post Script 3;

- o) Protocolo de rede: TCP/IP e SNMP;
- p) Conectividade: USB 2.0 e Ethernet 10/100;
- q) Drivers para Windows 7 / 8.1 / 10 / 11;
- r) Possibilitar a impressão retida (confidencial), onde o trabalho é enviado para uma fila de impressão e fica retido no servidor, podendo ser liberado em qualquer equipamento da rede, após identificação do usuário. A identificação poderá ser realizada por meio de usuário/senha;
- s) Também possibilitar a impressão conforme item acima, para impressões não confidenciais;
- t) Possibilitar a escolha para qual equipamento a impressão será enviada, sem reter, no caso de impressões não confidenciais;
- u) Digitalizar para arquivo, imagem, FTP, Pasta;
- v) Formatos de saída da digitalização: Joint Photographic Experts Group (JPEG ou JPG) e Portable Document Format (PDF);
- w) Suporte à resolução ótica mínima para cópia e digitalização de 600x600 dpi.
- x) Capacidade de processamento e memória suficientes para operar com todas as capacidades e funções solicitadas neste instrumento contratual e no Termo de Referência, inclusive com mais de uma capacidade ou função simultaneamente.

3.3. DA INSTALAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPOSIÇÃO DE SUPRIMENTOS

3.3.1. A instalação será considerada concluída após a disponibilização, instalação, configuração e customização de todos os equipamentos e sistemas integrantes da solução de impressão oferecida no ambiente da CONTRATANTE, de modo que a solução esteja totalmente funcional, bem como treinamento realizado na unidade e cadastramento dos equipamentos no sistema de gerenciamento.

3.3.1.1. O prazo para conclusão da instalação é de 2 (dois) dias úteis a contar do início da vigência contratual.

3.3.2. Treinamento para até 2 (dois) funcionários da CONTRATANTE, sobre o software de contabilização e a operação dos equipamentos, nas dependências do órgão, a ser fornecido pela CONTRATADA.

3.3.2.1. Deve ser realizado em 3 (três) situações

- a) No período entre a assinatura do contrato e a implantação da solução (2 dias úteis).
- b) Quando da introdução de equipamentos novos e diferentes, se ocorrer.
- c) Quando da requisição do CONTRATANTE.

3.3.2.2. O treinamento deve abranger o repasse de conhecimento que contemple ações de baixa complexidade, como:

- a) Utilização básica e operação dos equipamentos;
- b) Solução de defeitos comuns, como atolamento de papel;
- c) Troca de suprimentos;
- d) Quaisquer outras ações julgadas pertinentes.

3.3.3. A CONTRATADA deverá prestar serviço contínuo de restituição de consumíveis durante toda a vigência do contrato, como cartuchos de toner, cilindros e outros, a fim de manter a qualidade do serviço de impressão no melhor nível possível.

3.3.3.1. Excetua-se neste item o fornecimento de papel, que será provido pela CONTRATANTE.

3.3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar material de consumo reserva, no mínimo 01 (um), cartucho adicional de toner para cada tipo de equipamento, com o objetivo de manter os equipamentos em pleno funcionamento, de modo a não interromper o fornecimento de cópias e impressões. Para cada toner substituído deverá ser enviado um novo no prazo de 48 horas, após solicitação da CONTRATANTE.

3.3.5. A CONTRATADA deverá arcar com as despesa relativas à troca e destinação final de todos os consumíveis necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.

3.3.6. A CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental.

3.3.7. Durante toda a vigência do contrato deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos instalados, sem custo adicional em relação ao preço contratado.

3.3.8. Realização de manutenção corretiva, destinada a corrigir eventuais defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo: procedimentos destinados à recolocar em perfeito estado de operação os serviços e equipamentos tais como, de forma exemplificativa:

3.3.8.1. Do hardware: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no hardware, fornecimento de peças de reposição, substituição de hardware, atualização da versão de drivers, firmwares e software básico, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;

3.3.8.2. Do software (aplicativos e sistema operacional): desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no software, atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;

3.3.8.3. Quanto às atualizações pertinentes aos softwares, entende-se como "atualização" o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, "patches", "fixes", "updates", "service packs", novas "releases", "versions", "builds", "upgrades", englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.

3.3.8.4. Sempre que surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas cópias, áreas brancas e outros).

3.3.9. A manutenção e assistência técnica corretiva serão realizadas sempre que solicitada pela CONTRATANTE por meio da abertura de chamado técnico diretamente à empresa CONTRATADA por meio dos canais de comunicação a serem definidos pela CONTRATADA;

3.3.9.1. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após confirmação de responsável da CONTRATANTE e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado;

3.3.9.2. A prioridade de atendimento dos chamados será definida pela CONTRATANTE;

3.3.9.3. Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações, como Número de série e código do equipamento, anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e versão do software utilizada no hardware e severidade do chamado;

3.3.9.4. As glosas por não atendimento às metas aqui estabelecidas obedecerão os critérios definido no item 3.6 deste instrumento contratual.

3.3.10. O tempo de solução do problema deverá ser de acordo com a tabela de solução do chamado, não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades, contados a partir da abertura do chamado;

TABELA DE SOLUÇÃO DO CHAMADO			
Severidade	Descrição	Métrica	Tempo de solução de atendimento*
1 - Urgente	Serviço parado no ambiente de produção, incluindo reposição de peça defeituosa	Prazo: em horas	Em até 48 (quarenta e oito) horas
2 - Importante	Erros ou problemas reincidientes que impactam o ambiente de produção, mas são contornáveis	Prazo: em horas	Em até 72 (quarenta e oito) horas
3 – Informação	Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento, dentre outros	Prazo: em horas	Em até 96 (noventa e seis) horas

* No prazo estipulado devem ser desconsiderados finais de semana e feriados, conforme calendário da CONTRATANTE

3.3.11. Deve ser fornecido mecanismo de registro e acompanhamento dos chamados técnicos para gestão e monitoramento das ocorrências relativas aos serviços de impressão e ainda:

3.3.11.1. A CONTRATADA, após a realização dos serviços, deverá apresentar um Relatório de Visita, contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, as providências adotadas e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser homologado por responsável da CONTRATANTE (fiscal de contrato).

3.3.12. A CONTRATADA será eximida da aplicação das sanções administrativas e glosas para os respectivos chamados em que sejam descumpridos os tempos de solução, desde que comprovadas as seguintes situações:

3.3.12.1. Quando constatado que o problema está relacionado a "bug" no produto e que o fabricante não possui uma correção imediata para tal, sendo este fato declarado pelo próprio;

3.3.12.2. Que a CONTRATADA tomou todas as medidas possíveis visando providenciar solução de contorno.

3.3.13. Este serviço deve estar disponível para acionamento no horário das 8:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta (exceto feriados, conforme calendário da CONTRATANTE).

3.3.14. Ainda em relação as condições de manutenção e suporte técnico, os seguintes prazos devem ser respeitados:

Item	Atividade ou Serviço	Métrica	Meta
01	Mudança de local e reinstalação de equipamentos*	Prazo: em dias úteis	2 dias úteis
02	Reposição de suprimentos utilizados até o fim, em caso de falta de material de consumo reserva	Prazo: em horas úteis	6 horas úteis
03	Substituição de equipamento em manutenção por outro com características semelhantes e em perfeito estado de funcionamento	Prazo: em horas úteis	12 horas úteis após término dos prazos definidos na tabela de

			solução do chamado
04	Substituição de equipamento por outro, de qualidade igual ou superior, sem ônus para a CONTRATANTE, quando comprovados defeitos de fabricação do próprio ou de seus componentes, que comprometerem seu desempenho, nas seguintes hipóteses: caso ocorram 3 (três) ou mais defeitos que comprometam seu uso normal dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias e/ou 6 (seis) chamados por semestre; e caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapasse 60 (sessenta) horas, dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias	Prazo: em horas	24 horas

* Prorrogável pelo mesmo período mediante prévia justificativa da CONTRATADA e aceitação do CONTRATANTE

3.3.15. A CONTRATADA deverá informar aos responsáveis da CONTRATANTE qualquer situação que possa ensejar em uso inadequado dos recursos;

3.3.16. A CONTRATADA será eximida de despesas de manutenção e suporte técnico decorrentes do uso inadequado dos recursos, desde que devidamente comprovadas.

3.3.17. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder à conexão ou instalação nos equipamentos de hardware e software de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal fato não implique em danos materiais aos equipamentos, sem que isto constitua motivo para a CONTRATADA se desobrigar da garantia de funcionamento prevista neste instrumento contratual e no Termo de Referência;

3.3.18. Para os serviços descritos neste item, a CONTRATANTE permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

3.3.19. Realização de reuniões a critério da CONTRATANTE:

3.3.19.1. Reuniões gerenciais, para avaliação e acompanhamento dos serviços de manutenção e suporte técnico.

3.3.19.2. Reuniões técnicas, para planejamento e execução de serviços de manutenção e suporte técnico, com vistas à melhoria do ambiente instalado.

3.4. DO SOFTWARE DE BILHETAGEM E RELATÓRIOS GERENCIAIS

3.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado para a contabilização das páginas impressas/copiadas em todo o ambiente

3.4.1.1. O software de bilhetagem faz parte da prestação de outsourcing de impressão, não devendo existir cobrança separada ou adicional.

3.4.2. A contabilização deverá ser realizada de forma que apenas as páginas efetivamente impressas/copiadas serão contabilizadas, descartando as tarefas não executadas que forem enviadas à fila de impressão, digitalizações sem papel (scanner), da mesma forma como materiais falhos como, por exemplo: papel amassado, falha na impressão devido a falta de toner, impressões desalinhadas por motivo da configuração do equipamento e outros.

3.4.3. Com relação à gestão do software de bilhetagem, o fornecedor deve possuir apenas acessos de consulta (quando necessário) ou acesso para suporte/manutenção, sem possibilidade de

manipulação dos dados de bilhetagem por parte do mesmo. Além disso, o acesso à gestão do software de bilhetagem deve ser concedido apenas aos usuários indicados pelo gestor do contrato ou pela autoridade competente.

3.4.4. No intuito de possibilitar auditorias e evitar o desperdício e impressões não relacionadas aos propósitos da Administração, é desejável que o software de bilhetagem permita armazenar, de forma compactada, as primeiras páginas de cada documento impresso, associado ao respectivo usuário.

3.4.4.1. Documentos classificados como confidenciais, a critério de cada solicitante, não devem ser armazenados, mas continuam sendo tarifados normalmente. Todavia, a quantidade de documentos confidenciais impressos pelos usuários deve ser auditada, de modo a restringir eventuais abusos.

3.4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios dos equipamentos, por meio de software de bilhetagem.

3.4.5.1. O software de bilhetagem tem como objetivo permitir a geração de relatórios que além de fornecer informações a respeito das quantidades, data/horário e nomes dos documentos impressos, também possua filtros:

- a) Por equipamento;
- b) Por usuário
- c) Por sigilo de documento: quantidade de impressões classificadas como sigilosas/confidenciais por usuário.

3.4.6. Os relatórios deverão ser gerados no último dia útil de cada mês, e fornecidos a CONTRATANTE, via documento eletrônico (extensão pdf e ods), utilizando os filtros mencionados no item 3.4.5.1 e subitens, no prazo de 3 dias úteis.

3.4.7. Recomenda-se que o software de bilhetagem possua integração/autenticação com sistemas de serviço de diretório, como Microsoft Active Directory ou OpenLDAP, de forma que seja possível contabilizar a quantidade de impressões por usuários.

3.4.7.1. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA a lista de servidores juntamente com sua lotação no primeiro mês de contrato para o correto fornecimento dos relatórios.

3.4.7.2. O planejamento e execução das ações referentes aos relatórios serão de responsabilidade das gerências das áreas, ficando a cargo das mesmas as providências necessárias para o controle de impressões visando o desperdício de materiais.

3.4.8. Além do relatório de bilhetagem mencionado no item anterior, dever ser emitidos e enviados, na mesma data e prazos:

3.4.8.1. Relatórios de consumo de suprimentos;

3.4.8.2. Relatórios diversos, com quaisquer outras informações requisitadas pela CONTRATANTE, relacionadas com o serviço prestado. Neste caso, o prazo para envio é de 8 (oito) dias úteis após a solicitação.

3.5. DA LOGÍSTICA REVERSA

3.5.1. A contratada deve fornecer equipamentos sustentáveis, comprovados por documento de certificação (ou na sua falta, por meio de diligências do contratante), em atenção ao Decreto nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020, que estabelece a implementação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico.

3.5.2. A logística reversa é de responsabilidade da contratada, e deve obedecer a todas as normas

específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados, em conformidade com a legislação vigente, como a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e os preceitos de preservação ambiental;

3.5.3. A contratada deve fornecer o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento à legislação supracitada.

3.5.4. No caso da logística reversa, a empresa contratada deve apresentar semestralmente, declaração confirmado o recebimento dos cartuchos e toners já utilizados e respectivas embalagens dos equipamentos, para fins de reaproveitamento no ciclo produtivo das próprias empresas, em outros ciclos – como cooperativas de reciclagem – ou outra destinação final ambientalmente adequada;

3.5.4.1. O recolhimento poderá ser realizado quando da entrega de suprimentos.

3.6. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

3.6.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo V do Termo de Referência.

3.6.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

3.6.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

3.6.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

3.6.5. Indicadores a serem analisados (constantes no Anexo V do Termo de Referência):

- a) Indicador de Atendimento Técnico (ITAT) com o objetivo de aferir o tempo de resposta da contratada após abertura de um chamado de incidente de manutenção corretiva e/ou informação (item 3.3.8, 3.3.9 e 3.3.10);
- b) Indicador de Substituição de Equipamentos (ISE) com o objetivo de aferir o tempo de resposta da contratada após a abertura de um chamado de manutenção e/ou substituição de equipamento (item 3.3.14 - 3);
- c) Indicador de Troca por Reincidência de Defeitos (ITRD) com o objetivo de aferir a quantidade de troca de equipamentos por reincidência de defeitos (item 3.3.14 - 4);
- d) Indicador de outras atividades de assistência técnica com o objetivo de aferir o tempo de resposta da contratada (item 3.3.14 - 1 e 2);
- e) Indicador de Reposição de Consumíveis com o objetivo de verificar a efetiva disponibilidade de consumíveis (itens 3.3.3 e 3.3.4);
- f) Indicador de Software de Bilhetagem e Relatórios Gerenciais com o objetivo de verificar o cumprimento quanto as especificações contidas neste instrumento contratual (item 3.4);
- g) Indicador de Logística Reversa com o objetivo de verificar o atendimento as normas legais de Logística Reversa (item 3.5).

3.7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.7.1. Os serviços serão recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante termo de recebimento provisório, por Fiscal de Contrato ou Comissão de Fiscalização, com integrantes com conhecimento técnico necessário, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do Termo de Referência, do Contrato e da proposta apresentada pelo contratada, no prazo de até 3 (três) dias após a entrega;

3.7.2. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

3.7.3. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas no termo de recebimento provisório, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela contratada e os respectivos prazos;

3.7.4. Atendidos os requisitos estabelecidos pelo Contrato, o objeto será recebido definitivamente por empregado ou comissão, formada por no mínimo 3 (três) empregados, com conhecimento técnico necessário, designada formalmente pela Gerência Gestora na Superintendência Regional do Rio de Janeiro, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com a lavratura do respectivo termo circunstanciado,

3.7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

3.7.6. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

3.7.7. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, caso não haja inconformidades.

3.7.8. Serão adotadas as regras previstas nos art. 526 a 531 do RLC-CONAB.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. CONAB pagará à Contratada por serviço realizado, os seguintes valores:

4.1.1. Mensal: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

4.1.2. Anual: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais);

4.1.3. Total do contrato (48 meses): R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais);

4.1.4. Página excedente (sob demanda): R\$ 0,08 (oito centavos) por página.

4.1.5. Haverá compensação semestral nos termos da cláusula 13.6 deste instrumento contratual.

4.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste Contrato Administrativo, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

4.3. Aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Não será exigida garantia contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339039, PTRES 229503, Fonte: 1050000052, Plano Interno: ADM UNIDADE, conforme Nota de Empenho n.º 2025NE000435, de 29/07/2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento contratual e no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste instrumento contratual e no Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento contratual e no Termo de Referência e seus anexos.

7.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações deste instrumento contratual e no Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste instrumento contratual e no Termo de Referência e em sua proposta;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços efetuados em que se verificarem vícios,

- defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - f) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
 - g) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - i) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
 - j) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
 - k) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.
 - l) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço prestado.
 - m) Instalar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, os equipamentos conforme localização a ser fornecida pela CONTRATANTE.
 - n) Conservar adequadamente os estoque de insumos, materiais, equipamentos e material de consumo reserva, necessários à execução dos serviços.

8.2. Devem ser determinados de forma clara os canais de comunicação, para abertura dos chamados técnicos, explicitando inclusive quais devem ser os horários de atendimento.

- a) Exemplos de canais: Telefone — de segunda a sexta-feira, dias úteis (das 08:00h as 19:00h), página web (internet) e endereço eletrônico de email.

8.2.1. A CONTRATANTE deve ser informada dos canais de comunicação, no máximo, ao término do prazo estipulado para instalação e treinamento, conforme item 3.1.2.

8.2.1.1. Qualquer alteração nos canais de comunicação deve ser informada imediatamente a CONTRATANTE.

8.2.2. Ministrar treinamento aos usuários para utilizarem os equipamentos que serão instalados, assim como capacitação nos sistemas que estiverem dentro do escopo da contratação (softwares de monitoramento de parque de impressoras, softwares de bilhetagem e tarifação de impressão e outros).

8.2.2.1. Treinamento/capacitação no local onde os equipamentos estiverem sendo implantados.

8.2.2.2. O conteúdo programático dos treinamentos ou cursos de capacitação deve prever todas as funções necessárias para a correta operação e prestação dos serviços previstos por parte dos usuários.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

9.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

9.1.2. A PARTE RECEPATORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

9.1.3. A PARTE RECEPATORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPATORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

9.1.4. A PARTE RECEPATORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

9.1.5. A PARTE RECEPATORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

9.1.6. A PARTE RECEPATORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

9.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

9.1.8. As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

10.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

10.3. A Contratada para execução do objeto deverá observar os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

- a) A logística reversa deve ser de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: a Lei nº 12.305/2010, o Decreto nº 10.936/2022, o Decreto nº 7.746/2012 e a IN/SLTI/MP nº 01/2010.
- b) Fornecer o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o plano atendimento à legislação anteriormente citada.
- c) Semestralmente, a empresa deve apresentar declaração confirmando o recebimento dos cartuchos e toners já utilizados e respectivas embalagens dos equipamentos, para fins de aproveitamento no ciclo produtivo das próprias empresas, em outros ciclos — como cooperativas de reciclagem ou outra destinação final ambientalmente adequada. A periodicidade desse recolhimento será acordada posteriormente com a empresa vencedora, de forma a não acumular os materiais utilizados sem serventia nas dependências das instituições públicas.
- d) A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 272 da Lei nº 13.303/2016.
- e) Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.
- f) Atender a Resolução Conama 401, principalmente em relação ao não uso de metais pesados, como Cádmio e Mercúrio, na composição de pilhas e baterias.
- g) Atendimento, quando aplicável, as disposições da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/10 — MPOG.
- h) Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento.
- i) Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos neste instrumento contratual e no Termo de Referência, bem como na legislação atinente ao tema, no que couber.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

12.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

12.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

12.2.2. **Preposto:** funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

12.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

12.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários.

12.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

12.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

12.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

12.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas

formalmente pelo preposto à Contratante.

12.10. A fiscalização, conforme artigos 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V do Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.14. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.15. A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste instrumento contratual e no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

12.16. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

12.17. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento contratual e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento definitivo;

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

- a) No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação

apresentada pela contratada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento provisório;

b) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

c) Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem à alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

d) No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.
2. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
3. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

e) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

f) Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

h) Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

i) Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não

regularize sua situação junto ao SICAF.

j) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

k) Em cumprimento ao disposto no Art. 2 da IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, a CONAB fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

l) Ficam dispensadas das retenções do item acima as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que deverão apresentar Declaração conforme anexo IV da referida IN, e presente no anexo III do Termo de Referência.

m) As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

n) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

13.3. A conferência das impressões realizadas em cada equipamento deverá ser avaliado pelo Gestor e/ou Fiscais do Contrato, para tal se faz necessário que a CONTRATADA emita relatório do equipamento para efeito de faturamento:

13.3.1. Estes relatórios deverão conter as informações corretas no que diz respeito à data, hora, número de série da impressora, desta forma Corno todos os relatórios deverão 'ser retirado na mesma data, a entrega dos relatórios deverá ser sempre no último dia do mês.

13.4. A cada mês, para fins de faturamento, deve haver a apuração mensal do saldo. Se o saldo do mês, for negativo (ou seja, de CRÉDITOS) deverá ser pago o valor da franquia. Caso o saldo seja positivo (ou seja, de EXCEDENTE), a CONTRATANTE deve pagar a FRANQUIA acrescida do valor

EXCEDENTE gerado no respectivo mês.

13.5. Somente haverá compensação na fatura do último mês de cada semestre contratual se tiver havido pagamento de excedente de páginas impressas além da franquia mensal durante o respectivo período

13.6. DA COMPENSAÇÃO SEMESTRAL

13.6.1. Caso seja constatado, a cada análise semestral, que o volume realizado/produzido não esteja atingindo o volume da franquia estipulada para o semestre, o órgão ou entidade deve reavaliar o dimensionamento do contrato, seja revisando a estimativa de páginas impressas, a quantidade de impressoras ou sua melhor distribuição

13.6.2. Se essa diferença for recorrente, proveniente de uma tendência de baixa ou mudança no perfil do consumo, o órgão ou entidade deve aditivar o contrato visando consolidar essa mudança, de modo que não ocorra de forma reiterada o pagamento por páginas não impressas, devendo ainda serem observados os limites estabelecidos no RLC-Conab.

13.6.3. Durante a compensação ao final de cada semestre contratual são previstos cinco (5) cenários possíveis (vide Anexo VI do Termo de Referência), dentro de 2 (duas) situações principais, com a respectiva forma de cálculo, conforme exemplificado abaixo. A Tabela 1 abaixo traz uma legenda para as variáveis envolvidas nos cálculos:

Tabela 1 - Legenda das variáveis para cálculo da compensação de franquia no semestre	
Franquia mensal	Soma das franquias dos tipos de equipamentos (mesmo quando houver mais de um tipo: Tipo I + Tipo II + Tipo III ...), separando-se por tipo de impressão (monocromáticas ou policromáticas) e tamanho de papel (A4, A3, etc) ... (em páginas)
Valor fixo da franquia mensal	Soma dos valores das franquias dos tipos de equipamentos (mesmo quando houver mais de um tipo: Tipo I + Tipo II + Tipo III ...), separando-se por tipo de impressão (monocromáticas ou policromáticas) e tamanho de papel (A4, A3, etc) ... (em R\$).
ΣF	Somatório das franquias mensais no semestre, separando-se monocromática e policromática (em páginas).
ΣP	Somatório das páginas impressas/copiadas no semestre ou volume produzido (em páginas).
ΣVE	Somatório do Valor Excedente no semestre, ou seja, soma dos valores pagos por produção excedente à franquia em cada mês (em R\$).
ΔExc	Delta Excedente ($\Delta Exc = \Sigma P - \Sigma F$), ou seja, a diferença entre o somatório das páginas efetivamente impressas e o somatório das franquias mensais dentro do semestre da compensação (em páginas)
Valor ΔExc	Valor Delta Excedente (Valor $\Delta Exc = \Delta Exc * Valor Unitário Excedente$), ou seja, o valor calculado da diferença excedente (volume produzido menos volume da franquia) que será aplicado na fórmula da redução (em R\$)
Redução	Valor da Redução = $\Sigma VE - Valor \Delta Exc$, ou seja, a diferença entre o somatório do Valor Excedente e o Valor Delta Excedente (em R\$). Esse valor será usado na fórmula do Novo Valor a ser pago. Importante lembrar que só existirá redução se houver produção de excedente de páginas durante o semestre.
Novo Valor a ser pago	Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução (em R\$), ou seja, é a consolidação da compensação propriamente dita dentro do semestre, onde será descontado do último mês de cada ciclo semestral o valor referente à Redução calculada anteriormente. Cabe ressaltar que o “Novo Valor a ser pago” é o valor que será faturado

13.6.3.1. **Situação 1: $\Sigma F \geq \Sigma P$** , ou seja, se o somatório das franquias mensais (ΣF , que corresponde à franquia de cada mês multiplicada por 6) for igual ou maior que o somatório de páginas produzidas (ΣP) dentro do respectivo semestre.

- a) Cenário 1: Caso o volume produzido no semestre seja inferior à soma das franquias mensais do mesmo período não haverá compensação pois não há geração de excedente, devendo ainda serem observados os dispostos nos subitens 13.6.1 e 13.6.2.
- b) Cenário 2: Caso haja produção de excedente em alguns meses, mas o somatório de páginas produzidas seja inferior em relação ao somatório das franquias mensais, além da observância ao disposto nos subitens 13.6.1 e 13.6.2, será descontado no último mês do respectivo semestre o valor referente à redução, através da fórmula:

Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução.

- c) Cenário 3: Esse cenário é uma excepcionalidade do cenário anterior, onde o Valor da Redução seja superior ao valor do último mês do semestre contratual. O novo valor a ser pago será calculado conforme a mesma fórmula anterior: Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução. Entretanto, deverá ser emitida uma Guia de Recolhimento da União (GRU) para que o fornecedor faça a devida compensação do pagamento. Ressalta-se que, como só existe compensação mediante geração de excedente de páginas. Em todos os meses a amortização do ativo do fornecedor é garantida por meio do pagamento mínimo da franquia mensal, mesmo que o órgão não a utilize na sua totalidade, incluindo-se ainda os pagamentos de excedentes mensais que vierem a ocorrer. A única diferença neste caso é que o valor da redução, referente à compensação, fica maior do que o valor que seria pago no último mês, acarretando o recolhimento da GRU para o fechamento do ciclo de compensação sem deixar restos a compensar para o próximo ciclo semestral. Como a soma das páginas produzidas no semestre continua inferior à soma das franquias mensais, continuam válidos os dispostos nos subitens 13.6.1 e 13.6.2;

- c.1) Caso o órgão opte por finalizar a compensação no próximo semestre (ou seja, sem recolhimento de GRU e deixando restos a compensar para o próximo semestre), deverá fazer a compensação no primeiro mês subsequente. Todavia, deve atentar, neste caso, ao correto procedimento contábil para abatimento do valor da compensação proveniente de semestre anterior.

13.6.3.2. Situação 2: $\sum F < \sum P$, ou seja, se o somatório das franquias mensais ($\sum F$, que corresponde à franquia de cada mês multiplicada por 6) for menor que o somatório de páginas produzidas ($\sum P$) no respectivo semestre.

- a) Cenário 4: Caso haja produção de excedente em alguns ou todos os meses, o somatório de páginas produzidas seja superior ao somatório da franquia e o Valor Excedente seja igual ao Valor delta Excedente ($\sum VE - Valor \Delta Exc = 0$), deve-se observar o disposto no subitem 13.4 e não há compensação, pois não há valor a ser reduzido ao final da compensação
- b) Cenário 5: Caso haja produção de excedente em alguns ou todos os meses, o somatório de páginas produzidas seja superior ao somatório da franquia e o Valor Excedente seja maior que o Valor delta Excedente ($\sum VE - Valor \Delta Exc > 0$), deve-se observar o disposto no subitem 13.4 e a compensação ocorrerá no último mês do respectivo semestre, quando será descontado o somatório dos valores excedentes, através da fórmula:

Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os valores permanecerão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, quando então poderá ser promovida, a partir da solicitação da CONTRATADA, a sua correção de acordo com a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do subitem 13.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

14.2. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos (Acórdão n.º 21.828/2008 — TCU/Plenário e IN SLTI n.º 02/2008):

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do Contrato.

14.3. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

15.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7. **Da sanção de advertência:**

a) A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

b) A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

15.8. **Da sanção de multa:**

a) A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **15% (quinze por cento)** sobre o valor estimado para a contratação em questão;

c) em decorrência da prática por parte do proponente/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **15% (quinze por cento)** sobre o valor estimado para a contratação em questão;

d) multa moratória de **0,2 % (dois décimo por cento)** por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de **15 (quinze)** dias;

e) multa moratória de **0,3% (três décimos por cento)** sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

f) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

g) multa compensatória no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;

h) multa compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

i) multa rescisória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;

j) Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

k) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo V do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

l) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

15.9. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.10. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.11. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.12. Da sanção de suspensão:

- a) Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- b) A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- c) Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.
- d) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da seleção.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

16.6. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para resarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

18.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo VII do Termo de Referência.

18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo VII do Termo de Referência.

18.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo VII do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.0.1. O Contrato Administrativo poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.0.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.0.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.0.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

19.0.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo VII do Termo de Referência.

19.0.6. No caso de ocorrer algum dos cenários previstos no item 13.6.3.1, a Conab deverá reavaliar o dimensionamento do contrato, respeitando-se os limites de supressões de 25% (vinte e cinco por cento)

definidos no art. 510, § 19 do RLC-Conab no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciça expressa da Conab à continuidade do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
- d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

23.1. Consideram-se integrantes do Contrato Administrativo o Termo de Referência da Dispensa de Licitação constante do Processo sei! 21450.000040/2024-17 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 11/07/2024, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

26.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento:

Pela Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

RAFAELA CRISTINA DIAS FERNANDES

Gerência de Finanças e Administração/RJ

Gerente

PAULO ROBERTO BATISTA DOS SANTOS

Superintendência Regional do Rio de Janeiro

Superintendente

Pela Contratada: F. PRINTER COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS PARA IMPRESSAO LTDA

MARIANNE MIRANDA FREITAS

Sócia-Administradora

Rio de Janeiro, documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO BATISTA DOS SANTOS, Superintendente Regional - Conab**, em 11/09/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIANNE MIRANDA FREITAS, Usuário Externo**, em 11/09/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA CRISTINA DIAS FERNANDES, Gerente de Área Regional - Conab**, em 12/09/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45617344** e o código CRC **66ABFF2E**.

Referência: Processo nº.: 21451.000254/2025-56	SEI: nº.: 45617344
--	--------------------